-----MINUTA N.º 18/2014---------MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE.---------Presenças: Senhor Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário e Senhores Vereadores, Francisco Manuel Lopes Alexandre, Vereador Rogério Eduardo Correia Silva Alves, Luís Manuel Jordão Serra, Sérgia Marina Andrade Bettencourt Martins, Vitor Manuel Feliciano Morgado e Natália Maria Godinho Alves, que substituiu o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, de acordo com o número dois (2), do artigo septuagésimo oitavo (78.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99), de dezoito (18) de Setembro, devido a ser o elemento número quatro da Lista da Coligação Democrática Unitária (CDU), conforme requerimento apresentado nestes Serviços, datado de dezassete (17) de Setembro do corrente ano, e que ficará arquivado junto ao Processo, e atendendo a que o elemento que constava da mesma Lista, Senhora Paula Alexandra Menaia Garção Macide Bonito, que estava em terceiro e lugar, também enviou requerimento datado de dezassete (17) de Setembro de dois mil e catorze, informando que não podia substituir o citado Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, pelo que se faria substituir pela Senhora Natália Maria Godinho Lopes, documento esse que igualmente ficará arquivado junto ao Processo, sendo que tais documentos a seguir se transcrevem na íntegra:-----<< João Pedro Xavier Abelho Amante, Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Sor, eleito pela Coligação Democrática Unitária, vem nos termos do disposto pelo número dois (2), do artigo setenta e oito (78.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99), de dezoito (18) de Setembro, com as posteriores alterações, comunicar a V. Exa., que se fará substituir na reunião de Câmara no dia dezassete (17) de Setembro do corrente ano, pela Senhora Paula Alexandra Menaia Garção Macide Bonito, cidadã imediatamente a seguir na respetiva lista, igualmente proposta pelo Partido Comunista Português.>>,-----<< Paula Alexandra Menaia Garção Macide Bonito, membro da lista da CDU à Câmara Municipal de Ponte de Sor, vem nos termos do disposto pelo número dois (2), do artigo setenta e oito (78.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99), de dezoito (18) de Setembro, com as posteriores alterações, comunicar a V. Exa., que se fará substituir no dia dezassete (17) de Setembro do corrente ano, pela Senhora Natália Maria Godinho Lopes, cidadã imediatamente a

seguir na respetiva lista, igualmente proposta pelo Partido Comunista Português.>>
Faltas: Não houve
Início da reunião: Nove horas e trinta minutos (09H:30M)
Verificada a existência de Quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hugo Luís Pereira Hilário, para a qual a mesma foi convocada, tendo-se de imediato entrado no Período de Antes da Ordem do Dia, no qual não houve qualquer intervenção
A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo
resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro
de importâncie de 2.241.146.90 EEurog, agaim discriminado.
da importância de 2.341.146,89 €Euros, assim discriminado:
EM COFRE:
EM COFRE: Em Dinheiro
EM COFRE: Em Dinheiro
EM COFRE:
EM COFRE: Em Dinheiro
EM COFRE:
EM COFRE: Em Dinheiro
EM COFRE: Em Dinheiro
EM COFRE:
EM COFRE:
EM COFRE:————————————————————————————————————
EM COFRE:
EM COFRE:————————————————————————————————————
Em Cofre:

Conta à Ordem n.º 1917895008 –Ag. Port. Amb. – ETAR Torre das '	Vargens.1.500,00 €
Conta à Ordem n.º 1917975033 -Ag. Port. Amb ETAR Vale de Vi	ilão1.500,00 €
Conta à Ordem n.°19234395066 –D. G. Est. Port. E.N. 2 Km 438+40	02 e 6795.250,00 €
Conta à Ordem n.º1944005080 -D. G. Est. Port. E.R. 244 Galveias	2.700,00 €
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	:
Banco BPI, S.A Conta n.º 3444730010352 - Águas	11.407,69 €
Banco BPI, S.A Conta n.º 3444730010546 - Lar	63,45 €
Banco BPI, S.A Conta n.º 344730010643 - Feder	152,56 €
Banco BPI, S.A Conta n.º 344730010934 - Hangar	54,06 €
Banco BPI, S.A Conta n.º 344730011031 – Licenciamento Zero	0,00€
Banco BPI, S.A Conta n.º 344730011128 – Fundo de Coesão	6.120,40 €
Banco Santander Totta - Conta n.º 6597154/001	7.428,85 €
Novo Banco - Conta n.º 1338/0004	4.757,11 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122	1.093,42 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708	427,19 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117	7.840,67 €
Novo Banco – Conta n.º 00703600001338000404-DP	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530	
Novo Banco – Conta n.º 03740/000.5- Cortiça	
Novo Banco – Conta n.º 00070000085317310423- Feder	
Novo Banco – Conta n.º 0007000002074403323- Lar de Idosos	
Novo Banco – Conta n.º 0070000002940797623 – Censos	
Novo Banco – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhecime	
Novo Banco – Conta n.º 00070000006905362223	
Novo Banco – Conta n.º 00070000007711471023 - Aeródromo M	M.P.S 2. ^a Fase –
Construção de Hangar	86.788,78 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatizaçã	ăo
Banco Santander Totta – Conta n.º 006597154/001-DP	
Banco Comercial Português – Conta n.º 5821270805-DP	1.200.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município	547.822,07 €
BPI – 3444730.001.002 Proteção de Crianças	5.016.95 €

Novo Banco – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos
Novo Banco – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070
EXPEDIENTE
A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai
referido:
FEIRA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CATORZE (2014) – ALTERAÇÃO
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
Está presente a informação datada de três (3) de Setembro de dois mil e catorze,
subscrita pelos Fiscais Municipais, Senhores Paulo Bispo e Nuno Jesus, na qual sugerem
várias alterações de sinalética de trânsito, para melhor fluidez de veículos e segurança de
pessoas, no recinto e imediações da Feira, durante os dias da sua realização, e que a seguir
se transcreve na íntegra: << Na proximidade da Feira de Outubro (dias 3,4 e 5), vem este
serviço requerer, para que haja uma melhor fluidez de trânsito e se salvaguarde de algum
modo a segurança das pessoas naquele espaço, umas alterações nas sinalizações de
trânsito no local. Assim na da Avenida Marginal entre a rua 13 e rua 12 sinalização de
trânsito proibido, na rua 20 estacionamento proibido no sentido norte/sul, na mesma rua
(rua 20) sinal de sentido proibido no sentido norte/sul, colocação de sinalização de
proibição de estacionar e parar em ambos os sentidos da rua 12 entre a Avenida da
Liberdade e Avenida Marginal, bem como a colocação de sinais de proibição de virar à
esquerda e/ou direita para a rua 20 neste mesmo troço da rua 12, colocação de sentido
proibido na rua 11 no sentido da Avenida da Liberdade para Avenida Marginal e
colocação de proibição de parar e estacionar nesse mesmo troço no lado norte, colocação
de trânsito proibido no troço entre a Avenida Marginal e a ponte de acesso à localidade
de Barroqueira (limite da Feira). Mapa em anexo. Dada a distância da paragem das
carreiras da rodoviária nacional ser um pouco distante do local da Feira dever-se-ia, salvo
melhor opinião, pedir à Rodoviária que nos dias de Feira, colocasse a nível de exceção
uma paragem no referido recinto. É o que nos cumpre informar de momento, pelo que
deixamos o assunto à consideração de V. Exa.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação antes
transcrita, deliberou: 1- Autorizar, durante o evento da Feira de Outubro, em Ponte
de Sor, a colocação da pretendida sinalização de trânsito, nos locais que indica; 2-
Solicitar à Rodoviária do Alentejo, que excecionalmente, durante aquele período,

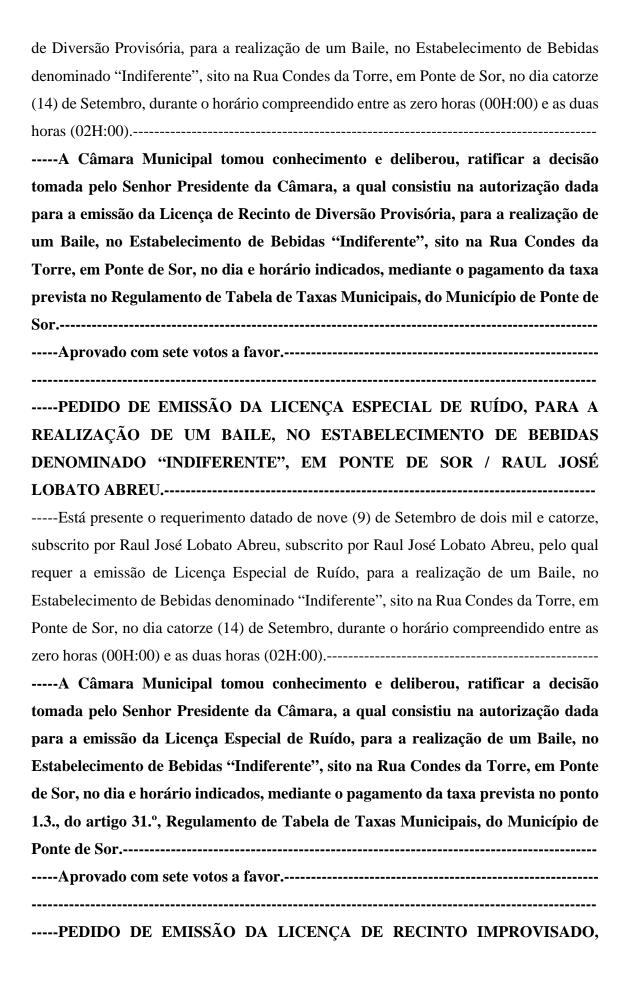
faça escala, com paragens junto ao referido recinto, para melhor servir quem					
pretender deslocar-se àquele local; 3- Dar conhecimento da alteração da sinalização de trânsito à Guarda Nacional Republicana de Ponte de SorAprovado com sete votos a favor					
Aprovado com sete votos a favor					
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO "CIRCO					
NEDERLAND", EM PONTE DE SOR, NO DIA VINTE E SEIS (26), VINTE E					
SETE (27) E VINTE E OITO (28) DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE /					
CIRCO NEDERLAND					
Está presente o ofício datado de vinte e nove (29) de Agosto de dois mil e catorze, do					
Circo Nederland, solicitando autorização para instalar o referido Divertimento Infantil,					
nos dias vinte e seis (26), vinte e sete (27) e vinte e oito (28) de Setembro de dois mil e					
catorze (2014), em Ponte de Sor, no terreno habitual, utilizado para o efeito, propriedade					
do Senhor José Pranto, com o espetáculo a ser realizado durante o dia indicado. Ainda					
juntam, a Autorização da Inspeção - Geral das Atividades Culturais, o Termo de					
Responsabilidade pela Estabilidade, Certificado de Inspeção, passado pelo Instituto de					
Soldadura e Qualidade, Descrição do Projeto e do funcionamento – Memória Descritiva					
e Seguro de Responsabilidade Civil Exploração e de Acidentes Pessoais					
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar a instalação					
do Circo Infantil Nederland, em Ponte de Sor, nos dias pretendidos e no local					
habitual, condicionada à obtenção da autorização do proprietário do terreno, assim					
como também autorizar a colocação de cartazes de publicidade ao referido Circo;					
2- Disponibilizar também alguns contentores de lixo, para o referido Circo, do					
mesmo modo que será efetuada a respetiva ligação da rede de água, com a instalação					
do respetivo contador, para posterior pagamento da água consumida, enquanto se					
mantiver a permanência do Circo Nederland, em Ponte de Sor, do mesmo modo que					
deverão deixar o terreno limpo como o encontraram					
Aprovado com sete votos a favor					
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES,					
ALUSIVOS AO EVENTO "EXPO S. MATEUS" / CÂMARA MUNICIPAL DE					
ELVAS					
Está presente o fax datado de nove (9) de Setembro de dois mil e catorze, da Câmara					
Municipal de Elvas, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve					

na integra: << A Camara Municipal de Elvas vai promover a "Expo S. Mateus", que
decorrerá entre vinte (20) a vinte e oito (28) de Setembro de dois mil e catorze (2014), no
Parque da Piedade - Elvas. Assim, venho solicitar a V. Exa., se digne autorizar com a
brevidade possível, a colocação de pendões na área geográfica do seu Concelho. Trata-se
de pendões com as medidas de 0,60mx0,80m, que serão colocados e posteriormente
retirados por funcionários desta Autarquia.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a colocação dos
respetivos pendões, por parte da Câmara Municipal de Elvas, para promover o
evento "Expo S. Mateus", os quais deverão ser removidos durante a semana seguinte
ao término do evento, pelos funcionários da Autarquia de Elvas, como é indicado no
referido fax
Aprovado com sete votos a favor
PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO
(ESTRADO E PALCO), PARA A REALIZAÇÃO DE FESTA POPULAR -
ARRAIAL, EM FOROS DO DOMINGÃO / SOCIEDADE RECREATIVA E
CULTURAL DE FOROS DO DOMINGÃO
Está presente o requerimento datado de quatro (4) de Setembro de dois mil e catorze,
da Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, de Foros do Domingão, no
qual requer a emissão de Licença de Recinto Improvisado (Estrado e Palco), para a
realização de Festa Popular - Arraial, em Foros do Domingão, nos dias doze (12), treze
(13), e catorze (14) de Setembro do corrente ano, no período compreendido entre as dez
horas (10H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00), do dia doze (12), das zero horas
(00H:00) às quatro horas (04H:00) e das dez horas (10H:00) às vinte e quatro horas
(24H:00), do dia treze (13), das zero horas (00H:00) às quatro horas (04H:00), do dia
catorze (14) de Setembro de dois mil e catorze
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do
Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença
de Recinto Improvisado (Estrado e Palco), à Sociedade Recreativa e Cultural de
Foros do Domingão, destinada à realização da Festa Popular - Arraial, nos dias e
horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de
Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor
Aprovado com sete votos a favor

----PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR - ARRAIAL, EM FOROS DO DOMINGÃO / SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL DE FOROS DO DOMINGÃO.---------Está presente o requerimento datado de quatro (4) de Setembro de dois mil e catorze, da Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, de Foros do Domingão, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de Festa Popular -Arraial, em Foros do Domingão, nos dias doze (12), treze (13), e catorze (14) de Setembro do corrente ano, no período compreendido entre as dez horas (10H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00), do dia doze (12), das zero horas (00H:00) às quatro horas (04H:00) e das dez horas (10H:00) às vinte e quatro horas (24H:00), do dia treze (13), das zero horas (00H:00) às quatro horas (04H:00), do dia catorze (14) de Setembro de dois mil e catorze. ----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, à Sociedade Recreativa e Cultural de Foros do Domingão, destinada à realização da Festa Popular - Arraial, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.2., do artigo trigésimo primeiro (31.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.----------Aprovado com sete votos a favor.-----_____ ----PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENCA DE RECINTO IMPROVISADO (GRADEAMENTO), PARA A REALIZAÇÃO DE UM BAILE - FESTA DO FRANGO, EM VALE DE AÇÔR / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES.---------Está presente o requerimento datado de dois (2) de Setembro de dois mil e catorze, da Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, de Vale de Açôr, no qual requer a emissão de Licença de Recinto Improvisado (Gradeamento), para a realização de um Baile – Festa do Frango, em Vale de Açôr, nos dias treze (13) e catorze (14), de Setembro de dois mil e catorze, no período compreendido entre as dezasseis horas (16H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00, do dia treze (13) e as zero horas (00H:00) às quatro horas (04H:00), do dia catorze (14) de Setembro de dois mil e catorze.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença

de Recinto Improvisado (Gradeamento), à Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, de Vale de Açôr, para a realização de um Baile – Festa do Frango, em						
					Vale de Açôr, no concelho de Ponte de Sor, nos dias mencionados e nos períodos indicados, mediante o pagamento da taxa do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor	
Aprovado com sete votos a favor						
PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A						
REALIZAÇÃO DE UM BAILE – FESTA DO FRANGO, EM VALE DE AÇÔR /						
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES						
Está presente o requerimento datado de dois (2) de Setembro de dois mil e catorze,						
da Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, de Vale de Açôr, no qual requer						
a emissão de Licença de Licença Especial de Ruído, para a realização de um Baile – Festa						
do Frango, em Vale de Açôr, nos dias treze (13) e catorze (14), de Setembro de dois mil						
e catorze, no período compreendido entre as dezasseis horas (16H:00) e as vinte e quatro						
horas (24H:00, do dia treze (13) e as zero horas (00H:00) às quatro horas (04H:00), do						
dia catorze (14) de Setembro de dois mil e catorze						
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ratificar a decisão do						
Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença						
Especial de Ruído, à Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres, de Vale						
de Açôr, para a realização de um Baile – Festa do Frango, em Vale de Açôr, no						
concelho de Ponte de Sor, nos dias mencionados e nos períodos indicados, mediante						
o pagamento da taxa prevista no ponto 1.2. do artigo trigésimo segundo (32.º), do						
Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor						
Aprovado com sete votos a favor						
PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO						
PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE FESTA COM MÚSICA AO VIVO,						
NO "OPEN BAR", EM PONTE DE SOR / ISIDORO HUMBERTO FERNANDES						
Está presente o requerimento datado de oito (8) de Setembro de dois mil e catorze,						
de Isidoro Humberto Fernandes Pinto, residente na Rua de Santo António, n.º 2, em Ponte						
de Sor, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto de Diversão Provisória, para a						
realização de uma Festa com Música ao Vivo, no Estabelecimento de Bebidas "OPEN						

BAR", sito na Rua José Mundet, no período compreendido entre as zero horas (00H:00)
e as quatro horas (04H:00), do dias vinte e um (21) de Setembro de dois mil e catorze
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da
Licença de Recinto de Diversão Provisória, ao Senhor Isidoro Humberto Fernandes
Pinto, para a realização da Festa com Música ao Vivo, em Ponte de Sor, no Concelho
de Ponte de Sor, no dia indicado e horário compreendido entre as zero horas
(00H:00) e as duas horas (02H:00), mediante o pagamento da taxa prevista no
Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor
Aprovado com sete votos a favor
PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A
REALIZAÇÃO DE FESTA COM MÚSICA AO VIVO, NO "OPEN BAR", EM
PONTE DE SOR / ISIDORO HUMBERTO FERNANDES PINTO
Está presente o requerimento datado de oito (8) de Setembro de dois mil e catorze,
de Isidoro Humberto Fernandes Pinto, residente na Rua de Santo António, n.º 2, em Ponte
de Sor, pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de
uma Festa com Música ao Vivo, no Estabelecimento de Bebidas "OPEN BAR", sito na
Rua José Mundet, no período compreendido entre as zero horas (00H:00) e as quatro
horas (04H:00), do dia vinte e um (21) de Setembro de dois mil e catorze
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da
Licença Especial de Ruído, ao Senhor Isidoro Humberto Fernandes Pinto, para a
realização da Festa com Música ao Vivo, em Ponte de Sor, no Concelho de Ponte de
Sor, nos dias indicados e horários compreendidos entre as zero horas $(00H:00)$ e as
duas horas (02H:00), mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3., do artigo $$
31.º, do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de
Sor
Aprovado com sete votos a favor
PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA PARA RECINTO DE DIVERSÃO
PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UM BAILE, NO
ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DENOMINADO "INDIFERENTE", EM
PONTE DE SOR / RAUL JOSÉ LOBATO ABREU
Está presente o requerimento datado de nove (9) de Setembro de dois mil e catorze,
subscrito por Raul José Lobato Abreu, pelo qual requer a emissão de Licenca de Recinto



PARA A REALIZAÇÃO DE UM BAILE, EM VALE DE AÇÔR / JOSÉ MANUEL FERREIRA GALVEIAS.--------Está presente o requerimento datado de onze (11) de Setembro de dois mil e catorze, de José Manuel Ferreira Galveias, de Vale de Açôr, no qual requer a emissão de Licença de Recinto Improvisado, para a realização de um Baile, em Vale de Açôr, nos dias três (3) e quatro (4), de Outubro de dois mil e catorze, no período compreendido entre as vinte e uma horas (21H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00), do dia três (3) e as zero horas (00H:00) às quatro horas (04H:00), do dia quatro (4) de Outubro de dois mil e catorze.-------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença de Recinto Improvisado ao Senhor José Manuel Ferreira Galveias, de Vale de Açôr, para a realização de um Baile, em Vale de Açôr, no Concelho de Ponte de Sor, nos dias mencionados e nos períodos indicados, mediante o pagamento da taxa do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----------Aprovado com sete votos a favor.-----_____ -----PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM BAILE, EM VALE DE AÇÔR / JOSÉ MANUEL FERREIRA GALVEIAS.---------Está presente o requerimento datado de onze (11) de Setembro de dois mil e catorze, de José Manuel Ferreira Galveias, de Vale de Açôr, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de um Baile, em Vale de Açôr, nos dias três (3) e quatro (4), de Outubro de dois mil e catorze, no período compreendido entre as vinte e uma horas (21H:00) e as vinte e quatro horas (24H:00), do dia três (3) e as zero horas (00H:00) às quatro horas (04H:00), do dia quatro (4) de Outubro de dois mil e catorze.-------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, ao Senhor José Manuel Ferreira Galveias, para a realização de um Baile, em Vale de Açôr, no concelho de Ponte de Sor, nos dias mencionados e nos períodos indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.----------Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MARIA CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSO.-----

reparcelamento, nomeada e essencialmente no que respeita a operações de loteamento, de que resultem parcelas <u>não destinadas imediatamente a urbanização</u>, ou seja, <u>só são submetidas a licenciamento prévio se as partes assim o entenderem.</u>

É o que resulta claramente do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RJUE, na redação que lhe

foi conferida pelo DL n.º 26/2010, de 30/03, ao estabelecer que "a sujeição a
licenciamento dos atos de reparcelamento da propriedade de que resultem parcelas
não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação depende da vontade dos
proprietários"
Como assim, não podemos deixar de realçar o anacronismo desta norma face ao atual
regime jurídico urbanístico em que o fracionamento ou divisão de prédios rústicos pode
ser efetuado sem qualquer intervenção do Município, devendo apenas ser posteriormente
"comunicado pelas partes intervenientes à câmara municipal do local da situação
dos prédios"- cfr n.º 2 do artigo 50.º do RJUE na sua atual redação
Efetivamente, perante a redação introduzida pelo legislador em 2003 no que se refere à
Lei n.º 91/95, torna-se mais oneroso constituir compropriedade ou aumentar o número de
consortes de um prédio rústico, por receio do seu parcelamento fictício, do que
propriamente proceder a um fracionamento jurídico e efetivo do prédio
Perante tal, não estará, face ao exposto, o referido artigo 54.º da Lei n.º 91/95, na redação
introduzida pela Lei n.º 64/2003, tacitamente revogado pelo RJUE, atento o teor do n.º 2
do seu artigo 50.°?
Para nós, dúvidas não restam de que existe aqui uma incongruência legislativa, porém, o
que é certo é que a norma introduzida pela Lei n.º 64/2003, é posterior ao DL n.º 555/99
na redação dada pelo DL n.º 177/2001, que já continha, tal como existe hoje, a norma
consagrada no n.º 2 do seu artigo 50.º
Logo, termos de considerar que o artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, na sua atual redação
continua em vigor
Mais importa salientar que, no que respeita ao teor do n.º 2 deste artigo, o parecer a emitir
pelo Município apenas poderá ser desfavorável "com fundamento em que o ato ou
negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos
loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir
para qualquer rendibilidade económica não urbana"
O que se pretendia aqui era evitar que as pessoas contornassem o dever de sujeitar a
licenciamento o fracionamento fundiário dos seus prédios, quando tal fracionamento
tinha por objeto a edificação
Voltando ao disposto no n.º 3, do artigo 4.º, do RJUE que determina que o reparcelamento
só está sujeito a licenciamento se for essa a vontade das partes, se assim é para os
reparcelamentos, por maioria de razão, também assim será para aquelas situações em que
os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de

terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas
válidas, que só essas permitem destinar o resultado do parcelamento meramente material
"imediatamente a urbanização e edificação"
Ressalta do expendido, que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição
de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca
violará o "regime legal dos loteamentos urbanos" atualmente em vigor, na medida em
que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento ou fracionamento de
parcelas, rústicas ou urbanas, (não destinadas de imediato a urbanização e edificação),
passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam
consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação
urbanística, definindo-se, então todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º
do RJUE
Uma vez que o artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, na sua atual redação não está revogado, apesar
do regime urbanístico em vigor, sempre estará o município vinculado a emitir parecer
favorável no caso em análise e nos demais similares, porquanto, como supra se
evidenciou, em face do atual regime legal dos loteamentos urbanos, não se alcança como
se poderia alegar que da mera constituição de compropriedade de um prédio rústico
resulta "parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos"
quando o licenciamento prévio do parcelamento depende da vontade dos proprietários em
o promover
Atento o exposto, deverá ser emitido parecer favorável à constituição de
compropriedade nos prédios rústicos indicados no requerimento apresentado pela
requerente, constando do mesmo que da compropriedade pretendida nos referidos
prédios rústicos "não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos
loteamentos urbanos, atualmente em vigor"
É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>
A Câmara tomou conhecimento e, considerando a informação técnica - jurídica
antes transcrita, deliberou, emitir parecer favorável, constando do mesmo que da
compropriedade pretendida nos referidos prédios rústicos "não resulta qualquer
indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em
vigor", com a emissão da certidão requerida pela Senhora Maria Cristina Marques
da Cruz Manso,
Aprovado com sete votos a favor

NÃO **DECLARAÇÃO** DE ----PEDIDO DE **CADUCIDADE** DO PROCEDIMENTO, RELATIVO AO PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E ONZE (12/2011), DO LOTEAMENTO DA TAPADA DA EIRA (LOTE 20), EM GALVEIAS / FRANCISCO ALVES MILHEIRAS.---------Está presente o processo mencionado em título, acompanhado pelo requerimento datado de oito (8) de Agosto de dois mil e catorze de Francisco Alves Milheiras, referindo que não lhe tinha sido possível concluir ainda as obras, devido a dificuldades financeiras, já que tinha ficado desempregado assim como a sua esposa, aliado à crise económica do País, razão pela qual solicitava agora autorização para a prorrogação do prazo de conclusão das obras, prevendo-.se que as mesmas ocorram no prazo de 18/24 meses:---------Encontra-se igualmente presente a informação jurídica, datada de nove (9) de Setembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte assunto:-----O requerente não conseguiu concluir a obra no prazo que lhe foi concedido para execução das obras objeto de comunicação prévia admitida em 15/06/2012, através do título de admissão n.º 6/2012, e ainda nas prorrogações que lhe foram concedidas.------O prazo para o referido efeito esgotou-se em 15/06/2014, pelo que o requerente colocouse numa situação de caducidade nos termos do disposto na alínea d) n.º 3, do art.º 71.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação introduzida pelo DL n.º 26/2010, de 30/03 -RJUE.-----Porém, a caducidade só produz efeitos após ser declarada pela Câmara Municipal, o que não se verificou até à data.-----Por outro lado, veio agora o requerente solicitar que lhe seja concedido prazo (18 a 24 meses), para concluir a obra porque pretende mesmo conclui-la e só não o conseguiu nos prazos anteriormente concedidos para o efeito derivado a circunstâncias de diminuição de rendimentos que lhe causaram dificuldades financeiras e ainda a situações de doença sua e da sua mulher que impediu a conclusão da obra em prazo.-----De acordo com os factos, constatamos que, efetivamente, estão preenchidos os pressupostos legais que determinam a caducidade da comunicação prévia pretensão do Requerente uma vez que a mesma não foi concluída no prazo indicado para o efeito.----Diz a alínea d) do n.º 3, do art.º 71.º do RJUE: "...a admissão de comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia ou suas

prorrogações, contado a partir da data do pagamento das taxas devidas para a
comunicação prévia"
Porém, a caducidade só produz efeitos depois de declarada pela Câmara Municipal e não
sem antes do promotor da obra ser ouvido em audiência prévia, conforme dispõe o n.º 5,
do supra referido art.º 71.º, do RJUE
Por esta via, pretende-se, por um lado, conceder uma nova oportunidade ao promotor da
obra de a realizar e concluir se for esse o seu interesse, e por outro lado, ponderar os
interesses públicos envolvidos, nomeadamente, ponderar se, para a prossecução dos
mesmos, é mais importante sancionar a inércia do promotor, extinguindo o título, ou,
incentivá-lo à concretização da operação urbanística, através da reabilitação do referido
título ou da prorrogação do prazo
Neste sentido, vejam-se os comentários ao art.º 71.º, do RJUE, comentado, da Almedina,
da autoria de Fernanda Paula Oliveira e Outras, que se transcrevem: "se por um lado, a
caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar
que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral
urbanístico, por outro lado, mais do que sancionar pretende garantir-se o interesse
público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada";
"Qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade da licença ou
autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o
exercício das faculdades inerentes ao respetivo título ou para cumprimento do
imposto, deve também considerar se, para a consecução do interesse público, a
melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou mesmo a prorrogação do
prazo"
Posto isto, e no que respeita à audiência prévia, entendemos que o teor da exposição do
Requerente é bastante para justificar o não cumprimento dos prazos e deve ser
considerado pela Câmara Municipal
No que respeita ao novo prazo solicitado pelo requerente, pensamos que deverá ser
concedido o prazo de 24 meses porquanto, face à situação alegada por aquele e atendendo
ao facto de que no País se continuam a viver dias de crise e que, atendendo a isso, se tem
vindo a legislar no sentido de facilitar a vida aos promotores de operações urbanísticas e
empreiteiros, nomeadamente, através da extensão dos prazos legais para a prática de atos
e procedimentos, deve ser dada uma oportunidade temporal suficiente para que não
voltem a existir constrangimentos no que à conclusão da obra respeita
Face an expendido, consideramos que o Requerente estará em condições de lhe ser

concedido o prazo de 24 meses, período de tempo considerado necessário para a																
conclusão da obra, contado a partir da data do seu deferimento; no entanto, cabe, no uso do seu poder discricionário, à Câmara Municipal, a avaliação da situação, e optar pelo ora proposto, não declarando a caducidade, concedendo o prazo para a conclusão da obra, ou entender que, ainda assim, estão preenchidos os requisitos																
						É este, salvo melhor opinião, o nosso parecerÀ consideração superior.>>										
												A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação jurídica antes transcrita, deliberou: 1– Não declarar a caducidade do procedimento; 2- Conceder um novo prazo para a conclusão da obra, no período de vinte e quatro (24) meses. Notifique-se				
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA, REFERENTE À HABITAÇÃO																
SITUADA NA RUA DA MISERICÓRDIA, NÚMERO TRÊS (3), EM																
MONTARGIL / MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO																
Está presente a informação datada de doze (12) de Setembro de dois mil e catorze,																
sobre o assunto, elaborada pelo Júri relativo ao assunto mencionado em título, a qual a																
seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com as Normas para atribuição /																
arrendamento da habitação, aprovadas na reunião da Câmara Municipal de Ponte de Sor,																
no dia dezoito (18) de Junho de dois mil e catorze (2014), a Lista de Classificação																
Provisória, referente ao candidato ao fogo, localizado na morada acima referida, esteve																
afixada durante o período aprovado pelas mesmas, não havendo nenhuma reclamação.																
Desta forma, a Lista de Classificação Definitiva e a Minuta do Contrato, encontram-se																
em anexo																
Tipologia - T1 - Lista de Classificação Definitiva - 1.º Joaquim António de Jesus																
Francisco Pereira – 63 Pontos.>>																
Em anexo, encontram-se ainda os seguintes documentos, candidatura, grelha de																
análise e o relatório social, elaborados após visita domiciliária																
Igualmente se encontra junto ao Processo, a Minuta do Contrato de Arrendamento, a																
estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Senhor Joaquim António de Jesus																
Francisco Pereira, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará																
arquivada junto ao Processo depois de devidamente rubricada																

Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar pormenorizadamente o processo, com todos os procedimentos constantes do mesmo, deliberou: 1- Atribuir a Fração A, do prédio municipal sito na Rua da Misericórdia, número três (3), em Montargil, ao Senhor Joaquim António de Jesus Francisco Pereira; 2- Aprovar a Minuta do Contrato de Arrendamento, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e o Senhor Joaquim António de Jesus Francisco Pereira; 3- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar no referido Contrato de Arrendamento.----------Aprovado com sete votos a favor.-----..... -----INFORMAÇÃO SOBRE O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI - DOIS MIL E CATORZE (2014), (A ARRECADAR EM DOIS MIL E QUINZE (2015) / PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE O ASSUNTO.---------Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Agosto de dois mil e catorze, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 5, do artigo 112.º, do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/03, o Município, mediante a deliberação da Assembleia Municipal, fixa a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, no mesmo artigo:----c) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%.-----Para o ano de 2013 (liquidado e cobrado em 2014), o Município estabeleceu **0,5**% para a alínea b) Prédios Urbanos e 0,3% para a alínea c) Prédios Urbanos Avaliados nos termos do CIMI.-----A evolução da arrecadação de verbas provenientes do IMI é a seguinte:-----

2010	2011	2012	2013	2014
1.249.452,10	1.289.766,53	1.304.820,99	1.267.269,62	1.015.708,62 *

^{*} Até 28 de Agosto de 2014.-----

A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, a taxa atrás
fixada pela Assembleia Municipal até 30 de Novembro, conforme o disposto no n.º 13,
do referido artigo 112.º, do CIMI.>>
Encontra-se presente a proposta datada de doze (12) de Setembro de dois mil e
catorze, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se
transcreve na íntegra: << A situação económica e social do País exige o esforço
concertado e solidário de todos, mas em especial daqueles que são privilegiados em
termos de capacidade financeira, pois só desta forma será alcançada a justiça social e
equidade fiscal. O sentimento generalizado dos cidadãos é que a carga fiscal é já
insustentável e não é admissível nem justo, aumentar impostos ou contribuições e, por
esta via, diminuir o rendimento disponível das pessoas. A generalidade das famílias
portuguesas vive hoje com grandes dificuldades, havendo mesmo uma parte significativa
delas que não consegue fazer face a todos os encargos mensais, tais como, habitação,
alimentação e educação. Esta situação de emergência social e económica exige de nós,
eleitos locais, porque sentimos mais de perto os problemas da comunidade em que vivem,
sensibilidade social e responsabilidade económica, que se traduza em concreto na
satisfação das necessidades mais básicas das famílias e pessoas mais frágeis e vulneráveis.
Assim, e atendendo à situação de total asfixia fiscal a que estas famílias têm sido sujeitas
por parte da administração central, sou a Propor a aplicação da taxa mínima possível no
que concerne ao Imposto Municipal sobre Imóveis, ou seja 0,3% para a alínea c) – Prédios
Urbanos Avaliados, nos termos do CIMI.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar a proposta,
deliberou: 1- Aprovar a proposta apresentada e relativa ao Imposto Municipal sobre
Imóveis, de 0,3% para a alínea c) Prédios Urbanos Avaliados nos termos do CIMI,
de dois mil e catorze (2014) (A arrecadar em dois mil e quinze (2015); 2- Submeter
a proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal
Aprovado com sete votos a favor
TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM – PERCENTAGEM A
APLICAR NO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015) – ALÍNEA A) DO ARTIGO
CENTÉSIMO SEXTO (106.º) DA LEI NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E
QUATRO (5/2004)
Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Agosto de dois mil e catorze,
subscrita nela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em Regime de Substituição

Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a
qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos da alínea a) do artigo 106.º, da Lei
n.º 5/2004, o Município tem de aprovar anualmente, uma taxa que não pode ultrapassar o
percentual de 0,25% até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a
sua vigência. A taxa estabelecida, a cobrar pelas empresas que oferecem redes e serviços
de comunicações eletrónicas, sobre cada fatura emitida e ser posteriormente entregue na
Tesouraria do Município
No ano de 2006, a taxa estabelecida foi de 0,25% e cobrou-se 1.454,96 €
No período entre 2007 e 2014, não foi aplicada qualquer taxa
Apresento o assunto à consideração de V. Exa.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, não lançar qualquer
Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de dois mil e quinze (2015) e
consequentemente informar as Entidades responsáveis por tais cobranças, da
decisão tomada
Aprovado com sete votos a favor
PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO ATÉ CINCO POR CENTO
(5%) NO IRS – NÚMERO UM (1) DO ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26.°), DA
LEI NÚMERO SETENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E TREZE (73/2013) DE
DOZE (12) DE SETEMBRO (RENDIMENTOS DE DOIS MIL E QUINZE (2015)
A LIQUIDAR EM DOIS MIL E DEZASSEIS (2016)
Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Agosto de dois mil e catorze,
subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em Regime de Substituição
Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a
qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º
73/2013, de 3 de Setembro, o Município tem direito a uma participação variável, até 5%
no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial,
a liquidar em 2015, com referência aos rendimentos de 2014. A participação depende da
deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, que deverá ser
comunicada até 31 de Dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos.
Apresento o assunto à consideração de V. Exa.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Que não abdica de
receber a participação de 5% do valor de IRS; 2- Submeter o assunto à apreciação
e aprovação da Assembleia Municipal

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO RELATIVA À DERRAMA SOBRE IRC DE DOIS MIL E CATORZE (2014) A LIQUIDAR EM DOIS MIL E QUINZE (2015) – ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.°), DA LEI NÚMERO SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E TREZE (75/2013), DE DOZE (12) DE SETEMBRO / PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE O ASSUNTO.------

-----Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Agosto de dois mil e catorze, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em Regime de Substituição, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do artigo 18.°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, (Lei das Finanças Locais), os Municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. A deliberação sobre o lançamento da Derrama deve ser comunicada pela Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos até 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança (31 de Dezembro de 2014), para efeitos de cobrança e distribuição por parte dos serviços competentes do Ministério das Finanças, sob pena de a Derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa. Nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de Derrama. Apresento o assunto à consideração de V. Exa.>>.-------Encontra-se presente a proposta datada de doze (12) de Setembro de dois mil e catorze, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A situação económica atual, o aumento do desemprego e do custo de vida e a diminuição de investimento, entre outros fatores, estão a causar nas famílias e nas empresas dificuldades em honrar os seus compromissos fiscais. Todos nós temos consciência da importância de que se reveste a existência de um tecido empresarial forte e dinâmico, capaz de criar sinergias que conduzam a um desenvolvimento sustentado do Concelho. Para tal, a Câmara Municipal de Ponte de Sor deve continuar a dar sinais de abertura e apoio às Empresas que se encontram a laborar mas também aquelas que quiserem fixar-se no Concelho, estimulando a criação de emprego. Um dos

principais estímulos, para além daqueles que a Autarquia tem disponibilizado e previstos
no seu Regulamento, à criação de empresas e ao desenvolvimento do seu parque industrial
deve passar por oferecer condições mais favoráveis à capacidade de investimento através
da diminuição ou isenção de taxas municipais. Assim, e conscientes da importância do
tecido empresarial do Concelho para o desenvolvimento económico e da necessidade de
criação de mais emprego, sou a Propor que, no presente mandato, e à semelhança do
anteriormente praticado, a Câmara Municipal não aplique a taxa de derrama.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração os
fundamentos constantes da proposta, deliberou, aprovar a referida proposta e por
conseguinte não propor à Assembleia Municipal a autorização para o lançamento
da Derrama para o ano de dois mil e catorze (2014)
Aprovado com sete votos a favor
PEDIDO DE CEDÊNCIA DA CANTINA ESCOLAR DE LONGOMEL E A
DISPONIBILIZAÇÃO DAS COZINHEIRAS, SENHORAS ÁPIA E ELVIRA,
PARA A REALIZAÇÃO DO ALMOÇO CONVÍVIO, NO DIA DA RECOLHA DE
SANGUE / SUB – NÚCLEO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE
LONGOMEL
Está presente o ofício datado de dois (2) de Setembro de dois mil e catorze, do Sub -
Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de Longomel, dando conhecimento que vai
levar a efeito no dia vinte (20) de Setembro do corrente ano, mais uma recolha de sangue,
em Longomel, razão pela qual vão oferecer o almoço aos dadores, solicitando por isso a
cedência da Cantina Escolar de Longomel e a disponibilização das cozinheiras, Senhoras
Ápia e Elvira e ainda o pagamento das horas extraordinárias que as mesmas ali trabalham
nesse dia
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ceder o Refeitório
Escolar de Longomel e disponibilizar as cozinheiras Senhoras Ápia e Elvira, para a
confeção do almoço convívio, no dia indicado
Aprovado com sete votos a favor
PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE
PESCA DESPORTIVA DO RIO SOR
Está presente a informação datada de doze (12) de Setembro de dois mil e catorze,
sobre o assunto, contendo a proposta elaborada pelo Senhor Vereador Rogério Eduardo

Correia Silva Alves, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A pista de pesca da zona ribeirinha de Ponte de Sor é, na opinião unânime dos especialista da modalidade, um local privilegiado para a prática deste desporto. As suas condições são de exceção, desde as próprias condições físicas do espaço, até à localização praticamente dentro da cidade, a acessibilidade, a qualidade e quantidade das espécies piscícolas que ali se encontram, passando pela beleza da envolvente, vários são os fatores apontados para que esta seja considerada uma pista de pesca excelente. É ainda sabido que, com relativa frequência, ali acontecem torneios de pesca desportiva dos mais variados níveis, desde provas para principiantes, até provas a contar para campeonatos importantes no que respeita a esta modalidade. De notar que, à semelhança do que acontece com outas modalidades, considerando o retorno que a atividade desportiva tem no Concelho, seja pelo incremento da qualidade de vida da população, quer do ponto de vista da promoção desportiva, turística e cultural da região, ou procurando a dinamização da economia local, este Executivo está empenhado na criação de cada vez melhores condições para que aconteçam, com ainda maior frequência, eventos desportivos cada vez mais importantes. Pensamos que, após reunião com os clubes representativos da modalidade, da auscultação da opinião de especialistas na matéria e de representantes da entidade junto da Federação Nacional, que um dos passos importantes a dar é a criação da "Concessão de Pesca Desportiva no Rio Sor". Como tal, foi desenvolvido um Regulamento para o efeito, o qual se junta em anexo para apreciação. Este documento já foi discutido com as entidades atrás mencionadas e será, em caso de aprovação, enviado ao ICNF, conjuntamente com outros documentos obrigatórios, para que o Município passe a ser o "gestor" da futura concessão, nos moldes que o Regulamento explicita. Em traços gerais, serve a presente concessão sobretudo para que, doravante exista um Regulamento de utilização da pista de pesca da zona ribeirinha e permita, entre outros objetivos, os seguintes:------ Estabelecimento de regras próprias, considerando as vigentes na legislação;------ Ordenamento da pista e das provas que aí decorram;------ Organização dos calendários de provas anuais;------ Preservação da fauna (espécies de peixes);------ Atração de provas de maior dimensão e qualidade.-----Por tudo o atrás explanada, julgo pertinente iniciar-se este processo, tendo em vista a obtenção da Concessão.>>.---------Em anexo, encontra-se o Projeto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva

do Rio Sor, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivado junto ao Processo, depois de devidamente rubricado.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Rogério Eduardo Correia Silva Alves, deliberou: 1- Aprovar a proposta nos moldes indicados; 2- Aprovar o Projeto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva do Rio Sor; 3- Colocar o referido Projeto de Regulamento à apreciação pública, no sentido de obtenção de eventuais sugestões ou reclamações.----------Aprovado com sete votos a favor.-----..... -----REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL E LUTA CONTRA A POBREZA – PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / MARIA MANUELA JESUS PEREIRA.---------Está presente a informação datada de dois (2) de Setembro de dois mil e catorze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Adelina Duarte, relativamente ao pedido de Maria Manuela Jesus Prates, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Senhora Maria Manuela Jesus Pereira, residente na Rua do Comércio, Bloco 3, n.º 14, em Tramaga, 7400-604 Tramaga, solicitou ao Município, a cedência de um quarto de solteiro completo (roupeiro de duas portas, uma cama e uma mesa-de-cabeceira). Solicitou ainda a cedência de um colchão de 1,83mx1,33m.-----O agregado familiar, de tipologia monoparental, composto pela requerente e pelos dois filhos menores. O rendimento per capita deste agregado familiar referente ao mês de Agosto de 2014, foi de **93,98** € No ano de 2013, o rendimento per capita foi de **205,00** €, valores que se enquadram no Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza, pelo que a Munícipe poderá ser apoiada no que diz respeito à cedência do quarto de solteiro. Relativamente ao colchão, este tem cerca de sete (7) anos e ainda está em boas condições, sendo que a qualidade do mesmo é que não é a melhor, e segundo informação prestada pela Senhora, magoa as costas do filho. A Munícipe está desempregada e até ao fim do mês de Julho, esteve a frequentar o Curso de Serviço Social na Escola Superior de Educação de Portalegre. Durante o ano letivo de 2013/2014, recebeu uma bolsa de formação de 305,30 € por mês. Neste momento, os rendimentos do agregado familiar são provenientes de uma prestação de rendimento social de inserção,

-----REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL E LUTA CONTRA A POBREZA – PEDIDO DE APOIO EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO / MARIA DO CARMO LEANDRO SUSANA,------

----Está presente a informação com o número oitenta e cinco (85), datada de oito (8) de Setembro de dois mil e catorze, subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Senhora Adelina Duarte, correspondente ao processo relativo ao pedido formulado por Maria do Carmo Leandro Susana, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Senhora Maria do Carmo Leandro Susana, residente na Rua Luís de Camões, n.º 3, 7400-604 Tramaga, solicitou ajuda ao Município para o pagamento da renda de casa referente ao meses de Julho e Agosto de dois mil e catorze (2014), cujo valor mensal é de 250,00 € O agregado familiar é de tipologia monoparental, composto pela requerente e dois filhos estudantes. O rendimento per capita deste agregado familiar no mês de Agosto de 2014, foi de **116,29** € No ano 2013, foi de **122,20** € valores que se enquadram no Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza. A Munícipe é utente do rendimento social de inserção, do qual recebe uma prestação de 125,78 € Recebe ainda do Fundo de Garantia de Alimentos devidos a Menores, uma pensão de alimentos referente ao filho mais novo no valor de 107,91 €, mensais. O filho do meio, recebe uma pensão de sobrevivência no valor de 39,52 € Mais se informa que, a Munícipe solicita apenas o pagamento da renda de casa referentes aos meses de Julho e Agosto, mas tem em dívida todo o ano de 2014. Solicitou apoio à Segurança Social, para o pagamento de renda de casa referente aos meses de Janeiro a Junho, mas o processo foi indeferido, uma vez que o agregado familiar já beneficiário de prestação de RSI e está integrado numa EFA B3 de Geriatria, auferindo subsídio de almoço, (conforme ofício em

anexo). A Senhora já tem deferidos todos os apoios sociais a que tem direito, e os
rendimentos provenientes dos apoios sociais, são suficientes para pagar a renda da
casa, água, eletricidade e gás, necessitando de ajuda para o pagamento da
alimentação. Tendo em conta que existem vagas na Cantina Social, o agregado familiar
poderá ser encaminhado para este apoio. À consideração superior.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica
antes transcrita, deliberou, indeferir a pretensão do pagamento da renda da casa,
atendendo a que os rendimentos provenientes dos apoios sociais, são suficientes para
pagar a mesma, assim como igualmente informar a Senhora Maria do Carmo
Leandro Susana, que existem vagas na cantina social, razão pela qual o agregado
familiar poderá ser encaminhado para tal apoio
Aprovado com sete votos a favor
PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO FORNO DOMÉSTICO POR OUTRO
NOVO, NA SUA HABITAÇÃO / MANUEL BERNARDO MACHADO
Está presente novamente todo o processo relativo ao assunto mencionado em título,
acompanhado da informação datada de dois (2) de Setembro de dois mil e catorze,
subscrita pelo Chefe de Gabinete, Senhor Nuno Jorge Pinto de Castro, a qual a seguir se
transcreve na íntegra: << Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no
passado dia trinta (30) de Julho do corrente ano, foi deliberado, com base em informação
técnica prestada, mandar proceder à reparação de vário equipamento eletrodoméstico,
pertencente ao Senhor Manuel Bernardo Machado. Do equipamento referido na
informação técnica, faz parte um Forno Doméstico, que o Senhor Manuel Machado refere
que tem uma garantia de cinco anos, documento em anexo, a qual perderá se o Forno for
reparado. Por outro lado, e segundo informação do lesado, tendo em consideração que a
Worten não aceita reclamação sobre a avaria do equipamento, dado ter sido provocada, o
mesmo não aceita que o equipamento seja reparado, dado que perde a garantia, como
atrás foi referido, solicitando que a Câmara substitua o forno doméstico por outro novo,
igual ou equivalente, com igual garantia.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a
informação técnica prestada, deliberou, liquidar o pagamento da substituição do
forno doméstico por outro de valor idêntico ou equivalente
Aprovado com sete votos a favor

----Está presente o email datado de onze (11) de Março de dois mil e catorze, de Nuno Matos Duarte, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da conversa havida na altura do Natal, envio maquete do livro intitulado ARQUEOGRAFIA e cuja base temática teve como "modelo" a obra do edifício dos Paços do Concelho, na altura da sua construção. As imagens que compõem o livro serão, dentro em breve, expostas no Arquivo Fotográfico Municipal de Lisboa. A exposição que, tal como o livro, se intitula ARQUEOGRAFIA, insere-se no ciclo "A Imagem Contextualizada" cujo mentor é o conceituado artista e fotógrafo José Luís Neto, e inaugurará no próximo dia quatro (4) de Fevereiro às 18H:30M, estando patente ao público até ao dia sete (7) de Março. A apresentação das obras expostas estará a cargo da curadora Filipa Oliveira, colaboradora do Museu Jeu de Paume, em Paris. Preveem também no espaço da exposição, atividades de caráter pedagógico, envolvendo alunos de diversas escolas de artes do Concelho de Lisboa. Tendo chegado a acordo com a Editora Licorne, que manifestou muito interesse na sua publicação, venho por este meio solicitar o apoio do Município de Ponte de Sor, para a concretização da publicação do livro, associando-se à exposição no Arquivo Fotográfico Municipal de Lisboa. Proponho que o apoio seja formalizado mediante pré compromisso do Município de Ponte de Sor, na aquisição à Editora Licorne de cento e cinquenta (150) dos duzentos e sessenta e cinco (265) exemplares, ao preço de 11,00 €unidade, num total de 1.650,00 Euros. (O preço de venda ao público em livraria, será de 12,00 €. Do livro constará o logótipo do Município, na contracapa e também na "Ficha Técnica", junto dos agradecimentos. Estou em crer que, ao apoiar a edição deste livro, o Município de Ponte de Sor estará a promover um documento que, para além do seu interesse artístico e da sua visibilidade mediática durante a altura da exposição, constituirá também, no futuro, memória histórica de um período importante no desenvolvimento do Concelho de Ponte de Sor.>>.----------Encontra-se igualmente presente o despacho datado de um (1) de Abril de dois mil e catorze, e exarado pela Senhora Vereadora de Edução, Cultura e Geminação, Sérgia Marina Andrade Bettencourt Martins, o qual também se transcreve na íntegra: << Atendendo a que o livro "Arqueografia", teve como modelo a obra do edifício dos Paços do Município, na fase da sua construção, consideramos que o Município deverá apoiar a sua edição, não só pelo seu interesse artístico, mas também pelo apoio e incentivo a um artista natural de Ponte de Sor. Acresce que o livro "Arqueografia", constituirá uma memória histórica que é fundamental preservar, na medida em que retrata o momento da construção de um dos edifícios mais emblemáticos do Concelho.>>.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração os argumentos apresentados pelo requerente, assim como do despacho exarado pela Senhora Vereadora da Cultura, Educação e Geminação, Sérgia Marina Andrade Bettencourt Martins, deliberou: 1- Aprovar a aquisição de cem (100) livros, intitulado "ARQUEOGRAFIA", pelo preço unitário de onze euros (11,00 €), num total de mil e cem euros $(1.100,00 \oplus)$; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/020120, tendo o respetivo cabimento o número 4263 e o número sequencial 10677, conforme consta no documento anexo.----------Aprovado com sete votos a favor.---------PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO, DESTINADO AO PAGAMENTO DO ARRANJO DA CARRINHA VW TRANSPORTER, COM A MATRÍCULA 22-54-SN / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, DE VALE DE ACÔR.---------Está presente o ofício número treze barra dois mil e catorze (13/2014), datado de vinte e oito (28) de Agosto de dois mil e catorze, da Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres de Vale de Açôr, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como é do conhecimento de V. Exa., esta Associação possui uma carrinha cedida por essa Entidade, à qual tem que proceder com os arranjos necessários. De forma a dar resposta a todos aqueles que necessitam, temos que percorrer muitos caminhos que danificam as carrinhas, como é o exemplo de Vale de Boi. Posto isto, vimos pelo presente, solicitar uma ajuda para o pagamento do arranjo da carrinha desse Município (cedida a esta Entidade), o qual é de 2.200,00 €(dois mil e duzentos euros).>>.----------Posteriormente deu entrada outro ofício com o número quinze barra dois mil e catorze (15/2014), datado de três (3) de Setembro de dois mil e catorze, da Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres de Vale de Açôr, sobre o mesmo assunto mencionado em título, o qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << Conforme solicitado, vimos pelo presente enviar fatura referente ao arranjo da carrinha VW desse Município, que se encontra cedida a esta Instituição.>>.-----

quatrocentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos (2.471,43 €)
A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração os
argumentos apresentados pela requerente e a fatura em anexo, deliberou: 1-
Atribuir um subsídio no valor de dois mil quatrocentos e setenta e um euros e
quarenta e três cêntimos (2.471,43 €), à Associação Comunitária Nossa Senhora dos
Prazeres, de Vale de Açôr, para fazer face ao pagamento do arranjo da referida
carrinha, sendo que caso seja reembolsado o valor do IVA, deverá o mesmo ser
reembolsado à Autarquia; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no
Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica $02/080701$, tendo
o respetivo cabimento o número 4376 e o número sequencial 10745, conforme consta
no documento anexo
Aprovado com sete votos a favor
PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO E CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA
PROVA DE ATLETISMO NA VERTENTE DE TRAIL RUNNING (CORRIDA
POR TRILHOS) – SEGUNDO (2.º) TRAIL DE PONTE DE SOR / SECÇÃO DE
TRAIL RUNNING / ATLETISMO DO ELÉTRICO FUTEBOL CLUBE, DE
PONTE DE SOR
Está presente o ofício da Secção de Trail Running / Atletismo do Elétrico Futebol
Clube de Ponte de Sor, que deu entrada nestes Serviços no dia cinco (5) de Setembro de
dois mil e catorze, sob o número seis mil quinhentos e noventa e cinco (6595), sobre o
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de Trail Running / Atletismo do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar o vosso apoio para a realização de um evento de Trail Running que terá lugar nos terrenos
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de Trail Running / Atletismo do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar o vosso
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de Trail Running / Atletismo do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar o vosso apoio para a realização de um evento de Trail Running que terá lugar nos terrenos
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de Trail Running / Atletismo do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar o vosso apoio para a realização de um evento de Trail Running que terá lugar nos terrenos circundantes às Freguesias de Ponte de Sor e Tramaga
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de Trail Running / Atletismo do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar o vosso apoio para a realização de um evento de Trail Running que terá lugar nos terrenos circundantes às Freguesias de Ponte de Sor e Tramaga
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de Trail Running / Atletismo do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar o vosso apoio para a realização de um evento de Trail Running que terá lugar nos terrenos circundantes às Freguesias de Ponte de Sor e TramagaSerá organizado em duas provas de carácter competitivo, sendo a cada prova atribuída uma distância: Trail +/- 30 Km e Mini Trail +/- 17 Km. Irá também decorrer a 1.ª Edição
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de Trail Running / Atletismo do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar o vosso apoio para a realização de um evento de Trail Running que terá lugar nos terrenos circundantes às Freguesias de Ponte de Sor e Tramaga
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de Trail Running / Atletismo do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar o vosso apoio para a realização de um evento de Trail Running que terá lugar nos terrenos circundantes às Freguesias de Ponte de Sor e Tramaga
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Secção de Trail Running / Atletismo do Eléctrico Futebol Clube vem por este meio solicitar o vosso apoio para a realização de um evento de Trail Running que terá lugar nos terrenos circundantes às Freguesias de Ponte de Sor e Tramaga

Assumimos o compromisso de vos informar com antecedencia caso haja alguma alteração
ao que aqui é descritoao que aqui é descrito
Esta segunda edição integra o Circuito Nacional de Trail da Associação de Trail Running
de Portugal, sendo a prova que encerra o circuito deste ano
O principal objetivo da nossa aposta na realização deste evento que tem cada vez mais
adeptos, é a promoção e dar a conhecer o nosso Clube, a nossa Cidade e o nosso Distrito.
Para realizar este evento de forma a dignificar o nome da nossa cidade, gostaríamos de
contar com o apoio logístico por parte do Município e também que nos fosse concedida
autorização para utilizar, de forma responsável e cívica, alguns espaços municipais
Assim, pretendemos a cedência das instalações do Anfiteatro na Zona Ribeirinha, para os
dias 11 e 12 de Outubro, local por nós escolhido para a entrega de dorsais, partidas e
chegadas e para as entregas dos prémios. Ainda no Anfiteatro, gostaríamos de convidar
algumas empresas da região para promoverem os seus produtos pelo que solicitamos
também os quiosques existentes nessa área assim como as casas-de-banho e corrente
elétrica
Para podermos proporcionar dormida e banhos para os atletas, que solicitarem,
pretendemos a cedência de um dos Pavilhões Desportivos do Município. Na noite de 11
para 12 de Outubro, para dormidas
No dia 12 de Outubro precisamos de espaços para no máximo 650 banhos, para os atletas
Para uma boa organização, iremos precisar de algum material, que abaixo indicamos,
podendo haver alteração de quantidades ou material a necessitar:
- 10 Grades de separação anti motim;
- 10 Pinos de sinalização;
- 2 Plataformas de andaime;
- 50 Placas de sinaléticas de madeira, para sinalização;
- Cedência de Corda de Nylon com 18 mm de diâmetro;
- Pódio para entrega de prémios a participantes;
- 6 Baldes do Lixo para abastecimento;
- 3 Mesas para abastecimento final;
- Cedência de 10 coletes refletores para pessoal de apoio a prova, que vai auxiliar na
travessia de via rodoviáriastravessia de via rodoviárias
O Trail Júnior vai necessitar de transporte para o local de partida, a 2 Km da meta
Necessitamos da cedência de uma carrinha e condutor para transportar os Atletas Júnior
até à Partida

Caso aceitem aporar o evento por nos organizado, comprometemo-nos em razer constar
o vosso nome em todos os nossos canais de divulgação da prova; cartaz e internet, em:
http://trailrunnersdaponte.blogspot.pt/ ;
https://www.facebook.com/groups/trailcabecosdosor/;
https://www.facebook.com/efctrail;
Aproveitamos para convidar-vos para a Cerimónia de Entrega de Prémios e almoço
convívio, que terá lugar no dia da prova, nas instalações da Escola Secundária,
necessitando apena de confirmar a presença antecipadamente.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o prestígio
da prova e a promoção que é dado à cidade e ao Concelho de Ponte de Sor, deliberou,
apoiar o evento, com a disponibilização dos materiais relativa à logística pretendida
e desde que seja possível
Aprovado com sete votos a favor
MINUTA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROJETO
REGUL-IP "SISTEMAS COM REGULAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO NA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA" / COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO
ALENTEJO (CIMAA)
Está presente o email datado de onze (11) de Setembro de dois mil e catorze, da
CIMAA – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, dando conhecimento que no
seguimento do Projeto aprovado REGUL-IP, enviavam a Minuta de Acordo de
Colaboração, a celebrar entre a CIMAA e os Municípios que integram o referido projeto,
para apreciação e envio de contributos. Ainda solicitavam o envio dos respetivos
cabimentos e compromisso, referentes à comparticipação nacional do projeto, até vinte e
seis (26) de Setembro, de acordo com a tabela indicada, sendo que o total do Municipio
de Ponte de Sor é de 3.060,77 €
Em anexo, encontra-se a Minuta do Acordo de Colaboração, no âmbito do Projeto
REGUL-IP "Sistemas com Regulação do Fluxo Luminoso na Iluminação Pública", a
estabelecer entre a CIMAA – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e os
Municípios que integram o referido Projeto, entre eles o Município de Ponte de Sor, a
qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivada junto ao
Processo, depois de devidamente rubricada
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Minuta do
Acordo de Colaboração, no âmbito do Projeto REGUL-IP "Sistemas com Regulação
3 / U

do Fluxo Luminoso na Iluminação Publica", a estabelecer entre a CIMAA –
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e os Municípios que integram o
referido Projeto, entre eles o Município de Ponte de Sor; 2- Considerar que a despesa
tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica
02/07010404, tendo o respetivo cabimento o número 4418 e o número sequencial
10752, conforme consta no documento anexo
Aprovado com sete votos a favor
LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO - EMPREITADA DE "AERÓDROMO
MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – 2.ª FASE – REGULARIZAÇÃO FINAL DE
TALUDES / ESCAVATERRA, LDA
Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Agosto de dois mil e catorze,
sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Ana
Clementina Costa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se Auto número dois
(2), para efeitos de liberação de caução, nos termos do artigo 295.º, do Código dos
Contratos Públicos, referente à empreitada supra mencionada, a qual foi executada pela
Empresa Escavaterra, Lda. O valor da liberação corresponde a 2.687,55 € , correspondente
ao valor a ser libertado no presente ano
- A ser liberado da Garantia Bancária n.º 125-02-1736463, emitida em 04.03.2011, sobre
o Banco Millennium BCP.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a libertação
da tranche da caução no montante de 2.687,55 €, à Empresa Escavaterra, Lda.,
tendo em consideração a informação técnica prestada
Aprovado com sete votos a favor
LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS
BÁSICAS E PROTEÇÃO AO AMBIENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL –
PAVIMENTAÇÕES E OBRAS COMPLEMENTARES / CONSTRADAS –
ESTRADAS E CONSTRUÇÃO, S.A
Está presente a informação datada de cinco (5) de Setembro de dois mil e catorze,
subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Ana Clementina Costa, sobre o assunto
mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do disposto
no número cinco (5) do artigo terceiro (3.º), do Decreto - Lei n.º 190/2012, de vinte e
dois (22) de Agosto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos referentes à Empreitada em

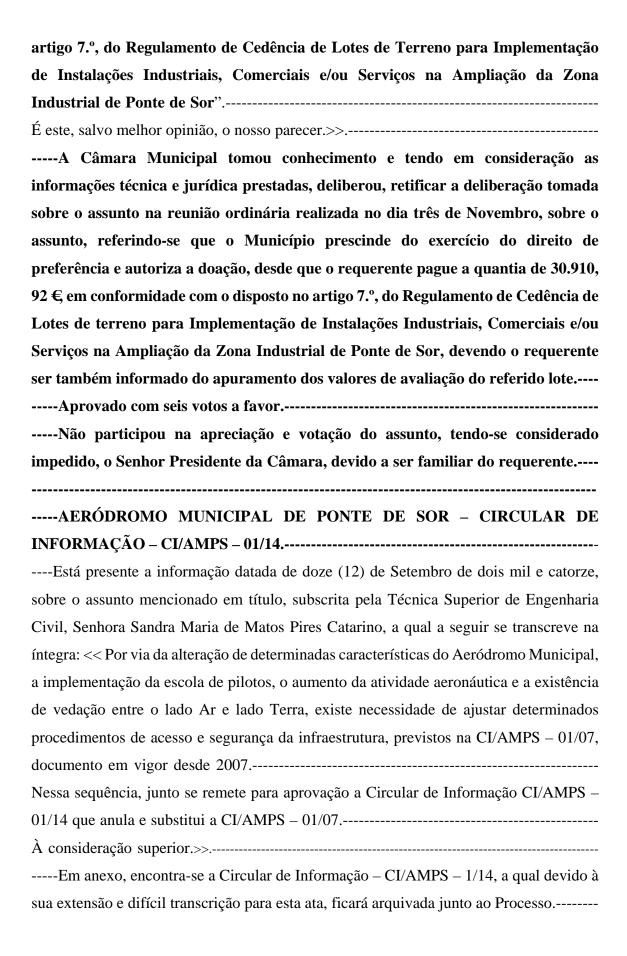
epígrafe, elaborando-se o respetivo Auto, o qual se anexa. Conforme resulta desse Auto,
não se registaram anomalias imputáveis à Empresa Adjudicatária, pelo que se propõe a
libertação da tranche da caução, correspondente a este período, no montante de 1.793,32
€, a ser liberado da Garantia Bancária do Banco Espírito Santo, S.A. n.º 00367308,
emitida em 23.05.2011. À consideração superior.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação antes
transcrita, deliberou autorizar a libertação da tranche da caução nos termos e
valores referidos
Aprovado com sete votos a favor
LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS
BÁSICAS E PROTEÇÃO AO AMBIENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL -
PAVIMENTAÇÃO EM FOROS DO MOCHO / CONSTRADAS – ESTRADAS E
CONSTRUÇÃO, S.A.
Está presente a informação datada de cinco (5) de Setembro de dois mil e catorze,
subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Ana Clementina Costa, sobre o assunto
mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do disposto
no número cinco (5) do artigo terceiro (3.º), do Decreto – Lei n.º 190/2012, de vinte e
dois (22) d Agosto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos referentes à Empreitada em
epígrafe, elaborando-se o respetivo Auto, o qual se anexa. Conforme resulta desse Auto,
não se registaram anomalias imputáveis à Empresa Adjudicatária, pelo que se propõe a
libertação da tranche da caução, correspondente a este período, no montante de 449,09 €
a ser liberado do seguinte modo:
- A ser liberado da Garantia Bancária do Banco Espírito Santo, S.A. n.º 00367304, emitida
em 23.05.2011. À consideração superior.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação antes
transcrita, deliberou autorizar a libertação da tranche da caução nos termos e
valores referidos
Aprovado com sete votos a favor
LIDEDAÇÃO DA CAUÇÃO EMPREITADA DE "AEDÓDDOMO
LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO - EMPREITADA DE "AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – 2.ª FASE – SANEAMENTO DE SOLOSA
AURÉLIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS, S.A
AUNDLIO MAKTING GODKEIKO & LILIIOS, 5.A

Está presente a informação datada de dois (2) de Setembro de dois mil e catorze,	
sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Ana	
Clementina Costa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se Auto número três	
(3), para efeitos de liberação de caução, nos termos do artigo 295.º, do Código dos	
Contratos Públicos, referente à Empreitada supra mencionada, a qual foi executada pela	
Empresa Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A. O valor da liberação corresponde a	
8.698,58 €, correspondente ao valor a ser libertado no presente ano	
A quantia em causa, deverá ser libertada da Garantia Bancária N.º 21062, de	
05.04.2010, sobre o Barclays.>>	
Também se encontra presente a informação jurídica, datada de dez (10) de Setembro	
do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição	
Rodrigues, a qual igualmente se transcreve na íntegra: << Mantemos o referido nas	
informações que antecedem sobre o assunto, não existindo obstáculo legal à liberação de	
caução do Barclays, nos termos do artigo 295.º.>>	
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a libertação	
da tranche da caução no montante de 8.698,58 €, à Empresa Aurélio Martins	
Sobreiro & Filhos, S.A., tendo em consideração as informações técnica e jurídica	
Sobreiro & Filhos, S.A., tendo em consideração as informações técnica e jurídica prestadas	
prestadas	
prestadasAprovado com sete votos a favor	
prestadasAprovado com sete votos a favor	
prestadasAprovado com sete votos a favorPLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE "AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – 2.ª FASE – CAMPUS	
prestadasAprovado com sete votos a favor	
prestadasAprovado com sete votos a favor	
prestadasAprovado com sete votos a favor	
prestadasAprovado com sete votos a favor	
prestadasAprovado com sete votos a favor	
prestadasAprovado com sete votos a favor	
Aprovado com sete votos a favor	
Aprovado com sete votos a favor	
Aprovado com sete votos a favor	

prescrições de segurança previstas no presente PSS, estão de acordo com o definido no anexo II do Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro. À consideração superior.>>.-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, relativo à Empreitada de "Aeródromo Municipal de Ponte de Sor – 2.ª Fase – Campus Universitário", tendo em consideração a informação técnica prestada.---------Aprovado com sete votos a favor.-----______ -----PEDIDO PARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL PRESCINDA DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS (LOTE NÚMERO SESSENTA E QUATRO), DA ZONA INDUSTRIAL DE PONTE DE SOR / JOÃO PEREIRA HILÁRIO BARRADAS.--------A Câmara na sua reunião ordinária realizada no dia três de Setembro de dois mil e catorze e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever, tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica jurídica prestada, deliberou prescindir do direito de preferência, relativamente ao lote número sessenta e quatro (64) da Zona Industrial de Ponte de Sor, ficando porém os donatários (netos do requerente), ao assumirem a posição de proprietários, adstritos ao cumprimento do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno para Implementação de Instalações Industriais, Comerciais e/ou Serviços, na Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, situada a Norte da Linha do Caminho-de-Ferro, pelo que também ficam sujeitos, em caso de cedência a terceiros, ao direito de preferência do Município, pelo prazo regulamentar estabelecido.-----Aprovado com seis votos a favor.-----Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se considerado impedido, o Senhor Presidente da Câmara, devido a ser familiar do requerente: << Está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Julho de dois mil e catorze, de João Pereira Hilário Barradas, residente na Rua 18 – Zona Industrial de Ponte de Sor, proprietário do prédio urbano sito na Zona Industrial, Lote 64, em Ponte de Sor, descrito na Conservatório do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o número 5399/5400, e inscrito na matriz com o número 5989, requer a V. Exa. que prescinda do direito de preferência, na escritura de doação que pretenda efetuar a favor dos seus netos Inês Sofia Godinho Barradas Marzia Santos, solteira, e João Luís Godinho Barradas Marzia Santos, solteiro.----------Encontra-se também presente a informação datada de trinta e um (31) de Julho de dois mil e catorze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior

Jurista, Senhora Dra. Conceição Rodrigues, a qual a seguir se transcreve na íntegra: <<
É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte:
O Requerente é proprietário do Lote 64 da Zona Industrial de Ponte de Sor, e pretende
doá-lo aos netos
Como o Município de Ponte de Sor tem direito de preferência, pelo prazo de 15 anos, na
cedência a terceiros dos lotes da zona industrial, o mesmo pretende saber se para efeitos
da doação em causa, o Município prescinde do direito de preferência
O Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno para Implementação de Instalações
Industriais, Comerciais e/ou Serviços na Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor,
situada a norte do Caminho-de-Ferro, prevê, nos seus artigos 7.º e 8.º que, em caso, de
venda, doação ou cedência pelo proprietário dos lotes de terreno adquiridos ao Município,
este tem direito de preferência
Contudo, se o Executivo Municipal assim o entender, pode ser dada autorização escrita
para efeitos de venda, doação ou qualquer outra forma de cedência a terceiros
No presente caso, se não existir interesse público que determine o exercício do direito de
preferência na doação em causa, pode o Município prescindir do mesmo nesta situação.
Porém, os donatários (netos do requerente), ao assumirem a posição de proprietários,
ficam adstritos ao cumprimento do Regulamento supra referido, pelo que ficam também
sujeitos, em caso de cedência a terceiros, ao direito de preferência do Município, pelo
prazo regulamentar estabelecido
É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>
Está agora presente novamente todo o processo acompanhado de duas informação,
uma técnica e outra jurídica, as quais a seguir se transcrevem na íntegra:
Informação técnica datada de cinco (5) de Setembro do corrente ano, subscrita pela
Assistente Técnica, Senhora Cristina Sanganha: << O Artigo 7.º, do "Regulamento de
Cedência de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais, Comerciais
e/ou Serviços na Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, Situada a Norte da Linha
do Caminho de Ferro", prevê que a venda, doação ou cedência dos lotes possam ser
alienados a terceiros, desde que autorizado pela Câmara, que goza do direito de
preferência durante 15 anos contados da data da celebração da escritura de compra e
venda, que neste caso ocorreu em 26.11.2001, ficando o proprietário dos mesmos
obrigado a reembolsar a Câmara, no momento da entrega do documento com a respetiva
autorização, no montante correspondente à diferença entre o custo do lote de terreno e o
seu valor real

No caso em apreço, considerando que o proprietário do lote 64, pretende fazer uma doação, e tendo sido autorizada a mesma, deverá reembolsar a Câmara no montante de **30.910,92** € calculado da seguinte forma:------ Valor real do terreno para o ano de 2014 - 23,30 x 2.925 m² = 68.152,50 €------ Valor pago pelo terreno em 26.11.2001 - 2.000\$00 x 2.925 m²=5.850.000\$00= 29.179.67 €------ Valor atual do terreno de acordo com o índice de preços do consumidor=37.241,58 €--- Valor correspondente à indemnização=**30.910,92** €>>.---------Informação jurídica datada de cinco (5) de Setembro do corrente ano, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues: << No que respeita à doação do Lote n.º 64, da Zona Industrial de Ponte de Sor, que o requerente pretende realizar a favor dos netos e o direito de preferência que assiste ao Município, em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º, do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno para Implementação de Instalações Industriais, Comerciais e/ou Serviços na Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, verifica-se que, na informação jurídica que antecede, por lapso, não foi referido que, sendo dada a autorização para efeitos da doação pretendida e prescindindo o Município do exercício do direito de preferência, o proprietário do lote está obrigado a pagar ao Município um montante correspondente à diferença entre o custo do lote e o seu valor real – cfr. artigo 7º do referido Regulamento que diz o seguinte: "Durante 15 anos, contados a partir da data da celebração da escritura de compra e venda, não é permitida a venda, doação ou cedência dos lotes, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal, ficando o proprietário dos mesmos obrigado a reembolsar a Câmara Municipal, no momento da entrega do quantitativo correspondente à diferença entre o custo do lote de terreno e o seu valor real, estimado em 3.000\$00 por metro quadrado para o ano de 1996, atualizável anualmente em função das taxas oficiais de inflação".-----Deste modo, prescindindo o Município do exercício do direito de preferência, conforme já deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 3/09/2014, o requerente tem de pagar o valor da diferença entre o custo do lote e o seu valor real, valor este, de acordo com informação dos serviços competentes, no montante de 30.910,92 €-----Como assim, deverá ser retificada a deliberação da Câmara Municipal sobre este assunto, tomada na sua reunião de 3/09/2014, ou seja, da mesma deverá constar que "o Município prescinde do exercício do direito de preferência e autoriza a doação desde que o requerente pague a quantia de 30.910,92 € em conformidade com o disposto no



A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a
informação técnica prestada, deliberou, aprovar a Circular de Informação
CI/AMPS-01/14 que anula e substitui a $CI/AMPS-01/07$
Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores
Vitor Manuel Feliciano Morgado e Natália Maria Godinho Alves e os votos
favoráveis dos restantes membros
SÉTIMA (7.ª) ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO E SEXTA (6.ª)
ALTERAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA
MUNICIPAL, PARA O ANO DE DOIS MIL E CATORZE (2014)
Estão presentes os documentos referentes à Sétima (7.ª) Alteração do Orçamento e
Sexta (6.ª) Alteração das Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal, para o ano de
dois mil e catorze (2014), os quais devido á sua extensão e difícil transcrição para esta
acta, ficarão arquivados em caixa própria, depois de assinados e rubricados por todos os
membros presentes nesta reunião
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Sétima
(7.ª) Alteração do Orçamento e Sexta (6.ª) Alteração das Grandes Opções do Plano,
da Câmara Municipal, para o ano de dois mil e catorze (2014)
Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores
Vitor Manuel Feliciano Morgado e Natália Maria Godinho Alves e os votos
favoráveis dos restantes membros
ANÁLISE AOS SETORES DA ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE
PONTE DE SOR
Está presente o processo mencionado em título, acompanhando da informação datada
de catorze (14) de Julho de dois mil e catorze, sobre o assunto, subscrita pela Diretora de
Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir
se transcreve na íntegra: << Em relação à análise dos Setores da Água e Saneamento,
cumpre-me informar o seguinte:
Dívida do Município:
Divida do Municipio
O Município de Ponte de Sor não tem dívida á AdNA, as faturas que se encontram por
O Município de Ponte de Sor não tem dívida á AdNA, as faturas que se encontram por

Devido ao diferimento entre o período de consumo e o pagamento / recebimento, vou ter
como base o período de consumo, tanto no que diz respeito às faturas do Município como
da AdNA
<u>Águas:</u>
Receitas:
O Município de Ponte de Sor, referente ao consumo efetuado durante o ano de 2013,
emitiu faturas no valor de 594.833,93 € , das quais arrecadou 559.609,61 € , ficando um
saldo de 35.224,32 €por receber (Doc 2)
Despesas:
Referente ao período em análise e para o abastecimento de água, o Município teve a
seguinte Estrutura de Custos (Doc 3 a, 4 e 7):

Custos	Valor
Materiais	43.519,61
Custos Com Pessoal	193.446,23
Máquinas e viaturas	58.490,69
Outros Custos	
Fornecimento de Agua AdNA	475.706,90
Tx Recursos Hídricos	12.714,33
Análises Laboratoriais	3.402,37
<u>Eletricidade</u>	110.098,48
Outros	3.438,98
Total dos Custos	900.817,59

Receitas	Custos	Saldo
594.833,93	886.752,27	-291.918,34

Proc. Nº 678/11.0BECTB- Absolvido, com valor inicial 112.437,67 €
E os restantes aguardam julgamento:
Proc n.° 16/12.4BECTB- 84.175,37 €
Proc. N.° 39/14.9BECTB- 352.785,07 €
<u>Saneamento</u> :
Receitas:
O Município de Ponte de Sor, referente à recolha e tratamento de efluentes, durante o ano
de 2013, emitiu faturas no valor de 300.911,99 € das quais arrecadou 287.171,87 €,
ficando um saldo de 13.740,12 € (doc 2)
Despesas:
AdNA
Referente ao período em análise para a componente de tratamento de efluentes, o
Município em 2013 teve a seguinte estrutura de custos (Doc 3 b, 6 e 7):

Custos	Valor
Materiais	20.934,42
Custos Com Pessoal	42.671,42
Máquinas e viaturas	40.291,49
Outros Custos	
-Tratamento Efluentes AdNA	170.890,78
-Tx Recursos Hídricos	3.667,76
-Eletricidade	17.402,19
-Outros	12.929,98
Total dos Custos	308.788,04

Receitas	Custos	Saldo
300.911,99	240.574,48	60.337,51

A consideração de V. Exa.>>
A Camara Municipal tomou conhecimento
A Camara Municipal tomou connecimento:

REFORÇO DO FUNDO DE MANEIO CONSTITUÍDO PARA O ANO DE
DOIS MIL E CATORZE (2014) – RUBRICA DA CLASSIFICAÇÃO
ORÇAMENTAL: 02/04.08.02 – FAMÍLIAS – OUTRAS
Está presente a informação datada de dezasseis (16) de Setembro de dois mil e
catorze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Divisão
Administrativa e Financeira, em Regime de Substituição, Senhora Maria Adelaide
Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para fazer face a
despesas de carácter urgente e inadiável, e de acordo com o ponto 2.3.4.3, do POCAL,
foram constituídos os Fundos de Maneio para o Ano de 2014, de acordo com a
deliberação desta Câmara Municipal tomada, por unanimidade, em sua reunião ordinária,
realizada em 08/01/2014
Com a aprovação, pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária, realizada em
30/07/2014, referentes a "Ação Social Escolar – Apoio para o Ano Letivo de
2014/2015", NOMEADAMENTE:
- No que concerne ao reembolso das despesas efetuadas com a AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS ESCOLARES, devidamente comprovadas através de fatura, e de acordo
com a Lista de material aprovado, para os Alunos do 1º. Ciclo do Ensino Básico e do
Ensino Pré-Escolar, correspondendo ao limite máximo de 60,00 € e 30,00 €e de 13,00 €
e 6,50 € respetivamente, conforme se trate de Alunos de Escalão A ou B; No que
respeita ao reembolso das despesas efetuadas e devidamente comprovadas através de
fatura, com a aquisição dos MANUAIS ESCOLARES , de aquisição obrigatória (manual
e livro de atividades), no valor total ou em metade, conforme se trate de Alunos de Escalão
A ou B, do 1°. Ciclo do Ensino Básico;
CONSIDERO que, por forma a agilizar o pagamento das verbas atrás citadas aos
respetivos Encarregados de Educação, <u>poderá o pagamento, ser efetuado através do</u>
FUNDO DE MANEIO, na classificação orçamental 02/04.08.02, mediante a
apresentação das faturas/recibos
Relativamente a dotação orçamental da rubrica 02/04.08.02 – Famílias-Outras, o valor do
fundo inicial aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponte de Sor,
realizada em 08/01/2014, foi de 1.000,00 €e reforçado em 9.000,00 paras os meses de
Setembro e Outubro de 2014 e em 4.000,00 euros para o mês de Novembro de 2014,
conforme deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Sor, de 30/07/2014
- Considerando que o saldo da verba destinada ao mês de Setembro de 2014 para
pagamento de MATERIAL ESCOLAR aos Alunos do 1º. Ciclo do Ensino Básico e

do Ensino Pré-Escolar e de <u>MANUAIS ESCOLARES</u> aos Alunos do 1º. Ciclo do
Ensino Básico, escalões A e B, terminou em 16/09/2014, proponho a V. Exa., um novo
REFORÇO DO FUNDO DE MANEIO da rubrica de classificação orçamental
02/04.08.02 – Famílias-Outras, para o mês de Setembro 2014, em 5.000,00 €
Deixo o assunto à consideração superior.>>
A Camara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar o reforço do
fundo de maneio para o ano de dois mil e catorze, na rubrica de classificação
orçamental $02/02.08.02$ — famílias — outras, no montante e nos moldes constantes da
informação técnica prestada
Aprovado com sete votos a favor
Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o número três (3),
do artigo quinquagésimo sétimo (57.º), da Lei número setenta e cinco barra dois mil e
treze (75/2013), de doze (12) de Setembro e também do número quatro (4), do artigo
sexto 6.°, do Regimento da Câmara Municipal, a Minuta da Acta da respetiva reunião
ordinária, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos
Aprovada com sete votos a favor
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Hugo Luís
Pereira Hilário, deu por encerrada a reunião, quando eram onze horas e cinco
minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José
Delgadinho Rodrigues, Coordenador Técnico, nomeado para o efeito, a redigi e vou
assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara
Hugo Luís Pereira Hilário
António José Delgadinho Rodrigues